



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

#### DE ENERGIA ELÉTRICA E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

#### ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

#### PROCESSO LC:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na cidade de ....., neste ato representada por seu (inserir o cargo), ....., portador da carteira de identidade nº ....., e do CPF nº ....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026**, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 3.522/2026 – 1DOC, **homologado em .....**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, incluindo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme projeto técnico aprovado junto à concessionária de energia elétrica CPFL/RGE, em regime de empreitada por preço global, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.1.1 A contratação tem por finalidade viabilizar a implantação da infraestrutura elétrica necessária ao atendimento das futuras unidades habitacionais do **Loteamento Anna Terra**, empreendimento de interesse social constituído por **98 (noventa e oito) lotes**, mediante a execução da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de iluminação pública previstos no projeto aprovado pela concessionária.

1.1.2 O projeto técnico e o respectivo memorial descritivo encontram-se devidamente elaborados e aprovados junto à concessionária de energia elétrica **CPFL/RGE**, devendo a execução dos serviços observar integralmente as características, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no projeto aprovado e na documentação integrante da contratação.

1.2 A Contratada deverá executar integralmente o objeto, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços e fornecimentos:

**a)** Execução integral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de iluminação pública do Loteamento Anna Terra, compreendendo a extensão da rede de média tensão, instalação de



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

transformadores, implantação da rede de baixa tensão e execução da iluminação pública, em conformidade com o projeto aprovado pela CPFL/RGE e com o respectivo Memorial Descritivo;

**b)** Fornecimento e instalação de postes, estruturas, cabos, ferragens, isoladores e demais componentes necessários à implantação e ao perfeito funcionamento da rede elétrica;

**c)** Implantação do sistema de iluminação pública, incluindo o fornecimento e instalação de luminárias LED, braços, relés, acessórios e demais componentes necessários;

**d)** Execução dos sistemas de aterramento e instalação dos dispositivos de proteção necessários à segurança e ao adequado funcionamento das instalações elétricas;

**e)** Fornecimento integral dos materiais necessários à execução do objeto, incluindo, entre outros, postes de concreto, transformadores de **112,5 kVA e 75 kVA**, condutores de média e baixa tensão, luminárias LED de 60 W, braços, relés, ferragens, isoladores, materiais para aterramento e demais componentes e acessórios;

**f)** Disponibilização de mão de obra especializada e devidamente capacitada para a execução dos serviços, incluindo instalação de postes, montagem de estruturas de média e baixa tensão, içamento, instalação e conexão de transformadores, lançamento e conexão de cabos, instalação do sistema de iluminação pública, realização de testes e demais atividades necessárias à completa execução do objeto;

**g)** Observância das normas técnicas da **ABNT**, das normas de segurança aplicáveis, dos padrões técnicos e procedimentos da concessionária CPFL/RGE e da legislação vigente, devendo todos os materiais e equipamentos empregados atender aos padrões e especificações exigidos pela concessionária e às versões vigentes das normas técnicas aplicáveis;

**h)** Realização de inspeções, testes, ensaios e comissionamento das instalações, de modo a assegurar sua conformidade técnica, segurança e adequado funcionamento;

**i)** Entrega das instalações completamente executadas, testadas e em pleno funcionamento, em condições de utilização e de acordo com o projeto aprovado pela concessionária;

**j)** Emissão e apresentação da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, ou documento de responsabilidade técnica equivalente, devidamente registrado perante o conselho profissional competente, abrangendo os serviços objeto da contratação.

1.3. O projeto técnico e o Memorial Descritivo foram elaborados com fundamento nas normas e padrões técnicos aplicáveis às obras de redes elétricas de distribuição, loteamentos e núcleos habitacionais, como a **GED 3735**, as normas **ABNT NBR 5410** e **ABNT NBR 14039**, bem como os padrões técnicos vigentes da concessionária CPFL/RGE e demais normas aplicáveis ao objeto.

1.3.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as versões vigentes das normas técnicas, regulamentos e padrões da concessionária aplicáveis ao objeto, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.4. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução completa do objeto, devendo utilizar materiais novos, de primeira linha, de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações do projeto, do Memorial Descritivo e dos padrões da concessionária CPFL/RGE.

1.4.1. Todos os materiais e equipamentos empregados na execução deverão ser previamente compatíveis com as especificações técnicas do projeto e, quando exigível, possuir certificação, homologação ou aprovação da concessionária e/ou dos órgãos competentes.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.5 Caberá à Contratada a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável, mantendo o local de trabalho limpo, organizado e livre de materiais e resíduos provenientes da execução do objeto.

1.6. Os serviços e materiais que forem recusados por apresentarem desconformidade com os padrões técnicos vigentes da concessionária CPFL/RGE, deverão ser substituídos e/ou refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

1.6.1. A substituição de materiais ou a correção dos serviços deverá ser realizada dentro do prazo determinado pela fiscalização e de forma a não comprometer o cronograma de execução do objeto.

1.6.2. Eventuais custos decorrentes da substituição de materiais, correção, retrabalho, desmontagem, reinstalação ou qualquer outra providência necessária à correção de serviços executados em desconformidade serão integralmente suportados pela Contratada.

1.7. A Contratada será integralmente responsável pela segurança de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução do objeto, devendo fornecer, fiscalizar e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – **EPIs** e Equipamentos de Proteção Coletiva – **EPCs** necessários, bem como observar integralmente a legislação e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas.

1.7.1. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, danos pessoais, materiais e ambientais decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelas consequências de eventual inobservância das normas de segurança aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ ..... (.....), pelos serviços contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a conclusão do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros, e devidamente liberada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

3.3.3 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

3.4 O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.7.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se na pesquisa de preço com empresas do ramo da contratação e no Banco de Preço, tendo como data base o mês de **abril de 2026**.

3.8 Após o interregno de um ano da data base do orçamento, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a atualização da pesquisa de preço, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.8.1 As concessões de reajuste serão concedidas com mesmo o decréscimo do valor inicialmente oferecido pela Contratada na licitação, sendo descontado do valor atualizado o respectivo percentual.

3.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada, recursos estes previstos no orçamento do Município.

**ÓRGÃO: 23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**UNIDADE: 03 – COORDENADORIA DE HABITAÇÃO**

**AÇÃO: 1.010 – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES**

**NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**CÓDIGO DA DESPESA: 8107 – OBRAS EM ANDAMENTO**

**FONTE DE RECURSOS: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data da autorização para início dos serviços, fornecida pela Arquiteta do Município, Sra. Lauren Guerra Zanini, responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços.

5.2 A Ordem de Início dos Serviços será emitida somente após:

I – assinatura do contrato;

II – prestação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

III – apresentação da ART de execução.

5.2.1. A Contratada deverá apresentar a garantia contratual e a ART no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da Arquiteta do Município.

5.3 A execução do serviço deverá começar imediatamente após a entrega à Contratada da Ordem de Início dos Serviços.

5.4 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por motivos justos e aceitos pela Comissão de Fiscalização do contrato, devendo a Contratada solicitar o dilatamento do prazo para o término dos serviços antes do vencimento do contrato.

5.4.1 Havendo solicitação de prorrogação do prazo da vigência do contrato, a Contratada deverá comprovar a renovação da vigência do seguro garantia ou fiança bancária, como condição para o deferimento da prorrogação.

5.5 O proponente vencedor será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, com base no previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

##### 6.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e no prazo pré-estabelecido. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

b) Propiciar o acesso da fiscalização do Município para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização do Município não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

c) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação dos defeitos pelo Município.
- Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.
- Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

d) Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

e) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais que forem recusados por apresentarem desconformidade com os padrões técnicos vigentes da concessionária CPFL/RGE, sem qualquer ônus adicional para o Município.

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

#### 6.1.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso ao local de execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Engenheiro do Município, responsável pela fiscalização da execução dos serviços, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados serão de responsabilidade da Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Habitação, composta pelos servidores abaixo relacionados, bem, nomeados pela Portaria de nº 33.495/2026:

**Gestora do Contrato:** Bárbara Jeane Silveira de Almeida Terra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 7248-6

**Fiscal do Contrato:** Lauren Guerra Zanini – Arquiteta - Matrícula nº 1669-1

**Fiscal do Contrato:** Helio Renato Silveira Padilha - Chefe de Divisão - Matrícula nº 3342-1

7.2. A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

7.3. Também compete à fiscalização dos serviços, entre outras atribuições:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste instrumento.
- b) acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas nos memoriais descritivos e plantas, apresentando à Contratada ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
- c) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.
- d) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal da Fazenda, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- e) exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- f) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- g) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada.
- h) manter organizado e atualizado o Livro Diário, onde deverá ser registrada cada visita.

7.4 Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – supervisionar a atuação dos fiscais;
- III – autorizar providências administrativas;
- IV – decidir, nos limites de sua competência, sobre ocorrências contratuais;
- V – encaminhar processos para aplicação de penalidades.

7.5 Compete ao(s) Fiscal(is) do Contrato:

- I – monitorar o cumprimento das metas e prazos;
- II – registrar medições e eventuais atrasos;



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- III – elaborar relatórios técnicos;
- IV – comunicar imediatamente irregularidades ao gestor;
- V – instruir os autos com evidências da execução;
- VI – atestar a execução para fins de pagamento, quando cabível.

7.6 Os registros do(s) fiscal(is) constituem elemento essencial para eventual instauração de processo administrativo.

7.7 Ao final de cada etapa ou meta prevista no cronograma, o(s) fiscal(is) e o gestor do contrato deverão emitir relatório circunstanciado, contendo:

- I – avaliação do cumprimento da meta;
- II – registro de eventuais atrasos;
- III – justificativas apresentadas pela contratada;
- IV – indicação de conformidade ou não conformidade da execução;
- V – recomendação quanto à aplicação de medidas administrativas, quando cabível.

7.8 Os relatórios mencionados no item anterior integrarão obrigatoriamente o processo de medição e servirão de base para decisões administrativas e eventual instauração de processo sancionador.

### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada será convocada para assinar o termo de contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 8.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 8.3 deste contrato, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste contrato.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, conforme disposto no §2º do artigo 140 da Lei 14.133/2021:

A) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no § 6º do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

9.2. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de quaisquer restos de materiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente no que diz respeito a mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

10.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

11.1 A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, com base no previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente contrato.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente contrato, a Contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Título III - Capítulo VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15.1. Este Contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tupanciretã/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Tupanciretã – RS .....

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### Gestor / Fiscais:

**Gestora do Contrato:** Bárbara Jeane Silveira de Almeida Terra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 7248-6

**Fiscal do Contrato:** Lauren Guerra Zanini – Arquiteta - Matrícula nº 1669-1

**Fiscal do Contrato:** Helio Renato Silveira Padilha - Chefe de Divisão - Matrícula nº 3342-1